

ADITIVO 01 AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SPERAFICO AGRO

ADM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA – em Rec. Judicial

COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA – em Rec. Judicial

SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA – em Rec. Judicial

SPERAFICO DA AMAZONIA S.A – em Rec. Judicial

ALEXANDRE SPERAFICO – em Rec. Judicial

DALTON SPERAFICO – em Rec. Judicial

DENIS SPERAFICO – em Rec. Judicial

DILSO SPERAFICO – em Rec. Judicial

ITACIR ANTÔNIO SPERAFICO – em Rec. Judicial

LEVINO JOSÉ SPERAFICO – em Rec. Judicial

MARCOS JOSÉ SPERAFICO – em Rec. Judicial

RICARDO LUIZ SPERAFICO – em Rec. Judicial

RODRIGO VICENTE SPERAFICO – em Rec. Judicial

ADM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. - em Rec. Judicial; COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA. - em Rec. Judicial; SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - em Rec. Judicial; SPERAFICO DA AMAZONIA S.A. - em Rec. Judicial; ALEXANDRE SPERAFICO - em Rec. Judicial; DALTON SPERAFICO - em Rec. Judicial; DENIS SPERAFICO - em Rec. Judicial; DILSO SPERAFICO - em Rec. Judicial; ITACIR ANTÔNIO SPERAFICO - em Rec. Judicial; LEVINO JOSÉ SPERAFICO - em Rec. Judicial; MARCOS JOSÉ SPERAFICO - em Rec. Judicial; RICARDO LUIZ SPERAFICO - em Rec. Judicial, RODRIGO VICENTE SPERAFICO – em Rec. Judicial já devidamente qualificados nos autos, em conjunto denominados “Recuperandos” ou “Grupo Recuperando” ou “GRUPO SPERAFICO”, apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº0003537-55.2023.8.16.0170, em curso perante o d. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Toledo no Estado do Paraná, o seguinte Aditivo 01 ao Plano de Recuperação Judicial.



1. **Considerações.** Este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), tem como objetivo, a inclusão / alteração de itens relativos ao formato de pagamento aos credores do PRJ já devidamente protocolado nos autos. Também para consignar que toda a projeção de fluxo de caixa livre para pagamento aos credores, considera toda a atividade do Grupo Sperafico, assim como a utilização de todas as áreas, parques fabris, armazéns, maquinários, veículos e demais ativos que integram o patrimônio do Grupo, já devidamente endereçado nos autos no Laudo de Avaliação de Ativos;
2. **Pagamento aos Credores Trabalhistas – Classe I.** O Grupo Sperafico sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de pessoas que ficam na empresa por muitos anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, o Grupo prioriza seus colaboradores e ex-colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir:
 - a. **Dos Créditos Trabalhistas:** Todos os créditos da Classe I - Trabalhistas, serão pagos nas conformidades abaixo:
 - I. **Créditos decorrentes de Natureza Salarial:** No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial serão pagos eventuais saldos de natureza estritamente salarial de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 54, §1º, da LRF.
 - II. **Limitação de Valores.** Todos os créditos trabalhistas sujeitos serão pagos na sua integralidade até o **limite máximo de 150 salários-mínimos**, dentro da Classe I, conforme condições abaixo;
 - III. **Condições de Pagamento.** Os pagamentos da integralidade do crédito de até **150 salários-mínimos** dentro da Classe I, indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado serão quitados da seguinte forma:
 1. **11 (onze) parcelas** no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais) até o valor máximo do crédito**, mensais, iniciando-se em **30 (trinta) dias** após a publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial;
 2. **1 (uma) parcela do Valor Remanescente** (subtraindo-se os valores já pagos nas parcelas anteriores) **até o limite de seu crédito ou até o valor máximo de 150 salários-mínimos no 12º mês** após a publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial;
 - IV. **Juros.** Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, bem como eventuais valores



posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

- V. **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente pagos e quitados os créditos da Classe I, dos credores trabalhistas do Grupo Recuperando, nada mais sendo devido, seja a que título for.
- VI. **Liberação dos depósitos recursais:** Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais e submetidas a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor Trabalhista - Classe I e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada um deles neste Plano.
- VII. **Quitação:** O pagamento realizado na forma das Cláusulas acima acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total dos Créditos em questão, independentemente do valor do Crédito.
- b. **Dos Valores Excedentes aos 150 salários-mínimos:** Uma vez realizados os pagamentos conforme descritos na cláusula 2.a, os valores que excedam o limite de 150 salários-mínimos, ainda devidos, serão pagos da seguinte forma:
- I. **Deságio.** Será de **80% (oitenta por cento)**;
- II. **Juros.** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de **Taxa Referencial + 1,0% (um por cento)** ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados a partir do 24º mês após a data da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;
- III. **Pagamento.** Pagamento do valor de 20% (vinte por cento) em 20 (vinte) parcelas anuais, escalonadas iniciadas a 12 meses após o pagamento da última parcela da cláusula 2.a, conforme abaixo;

| Parcelas | % do Principal por Parcela | Total |
|----------|----------------------------|----------------|
| 1 ao 5 | 2,5631% | 12,82% |
| 6 a 15 | 5,1262% | 51,26% |
| 16 a 19 | 6,4078% | 25,63% |
| 20 | 10,2909% | 10,29% |
| | | 100,00% |

- IV. **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente pagos e quitados os créditos da Classe I, dos credores trabalhistas do Grupo Recuperando, nada mais sendo devido, seja a que título for.

- V. **Quitação:** O pagamento realizado na forma das Cláusulas acima acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total dos Créditos em questão, independentemente do valor do Crédito.

3. **Pagamento aos Credores Com Garantia Real – Classe II.** Esta cláusula altera as condições de pagamentos, dispostas no Plano de Recuperação Judicial já apresentado, no seguinte sentido: O pagamento aos Credores com Garantia Real será realizado da seguinte forma:

- I. **Carência.** Será de **24 (vinte e quatro) meses** para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- II. **Deságio.** Será de **80% (oitenta por cento)**;
- III. **Juros.** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de **Taxa Referencial + 1,0% (um por cento) ao ano** e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados a partir do 24º mês após a data da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;
- IV. **Pagamento.** Pagamento do valor de **20% (vinte por cento)** em 20 (vinte) parcelas anuais, escalonadas após os 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados a partir da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial;

| Parcelas | % do Principal por Parcela | Total |
|----------|----------------------------|----------------|
| 1 ao 5 | 2,5631% | 12,82% |
| 6 a 15 | 5,1262% | 51,26% |
| 16 a 19 | 6,4078% | 25,63% |
| 20 | 10,2909% | 10,29% |
| | | 100,00% |

- V. **Liquidação.** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe II, dos credores com garantia real do Grupo Sperfico, com o levantamento de todas as garantias prestadas pelo Grupo ou por terceiros, nada mais sendo devido, seja a que título for.
- VI. **Quitação:** O pagamento realizado na forma das Cláusulas acima acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total dos Créditos em questão, independentemente do valor do Crédito.

3.1. Alternativamente ao recebimento de seus créditos com garantia real conforme estabelecido na Cláusula 3 acima, os Credores com garantia real que concordarem simultaneamente (i) com os valores trazidos pelas Recuperandas em eventual

impugnação de crédito ou outras demandas judiciais, renunciando a qualquer discussão posterior, (ii) bem como em disponibilizar suas garantias reais de no mínimo R\$200.000.000,00 (duzentos milhões) para fins de viabilidade de obtenção, por parte das Recuperandas, de *DIP Financing* ou investimentos de terceiros ou empréstimos, em valores não inferiores a **R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, terão seus créditos reestruturados pagos da seguinte forma:

- I. **Prazo para Adesão.** Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, para que o Credor faça sua adesão à Condição desta Cláusula 3.1, diretamente ao Grupo Recuperando via e-mail credores@sperafico.com.br com cópia ao Administrador Judicial, podendo também ser exercida a adesão na própria Assembleia;
- II. **Correção Monetária.** IPCA;
- III. **Juros.** 10% (dez por cento) ao ano;
- IV. **Deságio.** Não Haverá, respeitando-se o valor mantido na Classe II após a condição precedente;
- V. **Carência:** 12 (doze) meses
- VI. **Pagamento.** Pagamento em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e consecutivas a serem iniciadas no 13º (décimo terceiro) mês a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial Grupo Recuperando;
- VII. **Condição de Antecipação de Pagamento.** No caso de obtenção de *DIP Financing*, as Recuperandas poderão antecipar o pagamento, ao credor que aderir a esta cláusula com o deságio de 16,60% (dezesesseis inteiros e sessenta décimos por cento) sobre o valor total listado, sendo realizado á vista em moeda corrente;
- VIII. **Liquidação.** Com a integralidade do pagamento realizado na forma acima, estarão quitados os credores do Grupo Sperafico que optarem por esta forma de pagamento, quando então ocorrerá, concomitantemente ao pagamento, o levantamento de todas as garantias prestadas pelo Grupo ou por terceiros, nada mais sendo devido, seja a que título for em todas as Classes que o Credor estiver listado nesse processo de Recuperação Judicial.
- IX. **Quitação.** O pagamento realizado na forma das Cláusulas acima acarretará quitação plena, irrevogável e irreatável do total dos Créditos em questão, independentemente do valor do Crédito, inclusive com relação a créditos relacionados em outras Classes.

3.1.1. A forma de pagamento estabelecida na Cláusula 3.1 acima não está condicionada à formalização e obtenção de qualquer empréstimo pelo Grupo Recuperando, de modo que a concordância do respectivo credor em disponibilizar suas garantias reais para tal finalidade já vinculam o Grupo Recuperando ao pagamento do crédito na forma estabelecida.



3.2. Alternativamente ao recebimento de seus créditos com garantia real conforme estabelecido na Cláusula 3 e 3.1. acima, os Credores com garantia real que concordarem em abrir mão de suas garantias em valores de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) neste ato, para fins de viabilidade de obtenção, por parte das Recuperandas, de *DIP Financing* ou investimentos de terceiros ou empréstimos, terão seus pagamentos estruturados da seguinte forma:

- X. Prazo para Adesão.** Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, para que o Credor faça sua adesão à Condição desta Cláusula 3.1, diretamente ao Grupo Recuperando via e-mail credores@sperafico.com.br com cópia ao Administrador Judicial, podendo também ser exercida a adesão na própria Assembleia;
- XI. Correção Monetária.** IPCA;
- XII. Juros.** 10% (dez por cento) ao ano;
- XIII. Limitação do Pagamento.** O valor máximo de recebimento nessa Cláusula é limitado a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);
- XIV. Carência:** 12 (doze) meses
- XV. Pagamento.** Pagamento em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e consecutivas a serem iniciadas no 13º (décimo terceiro) mês a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial Grupo Recuperando;
- XVI. Condição de Antecipação de Pagamento.** No caso de obtenção de *DIP Financing*, as Recuperandas poderão antecipar o pagamento, ao credor que aderir a esta cláusula, em 100% do seu crédito;
- XVII. Liquidação.** Com a integralidade do pagamento realizado na forma acima, estarão quitados os credores do Grupo Sperafico que optarem por esta forma de pagamento, quando então ocorrerá, concomitantemente ao pagamento, o levantamento de todas as garantias prestadas pelo Grupo ou por terceiros, nada mais sendo devido nesta Classe, respeitando-se, com tudo, os valores que tem a receber nas demais Classes.
- XVIII. Quitação.** O pagamento realizado na forma das Cláusulas acima acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável.

3.2.1. A forma de pagamento estabelecida na Cláusula 3.2 acima não está condicionada à formalização e obtenção de qualquer empréstimo pelo Grupo Recuperando, de modo que a concordância do respectivo credor em disponibilizar suas garantias reais para tal finalidade já vinculam o Grupo Recuperando ao pagamento do crédito na forma estabelecida.



4. Pagamentos aos Credores Quirografários – Classe III. Esta cláusula altera as condições de pagamentos, dispostas no Plano de Recuperação Judicial já apresentado, no seguinte sentido:

- a. **Carência.** Será de **24 (vinte e quatro) meses** para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data de publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b. **Deságio.** Será de **80% (oitenta por cento)**, sendo que o valor máximo a ser pago será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- c. **Juros.** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de **Taxa Referencial + 1,0% (um por cento) ao ano** e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados a partir do 24º mês após a data da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;
- d. **Pagamento.** Pagamento mínimo no valor de **20% (vinte por cento)** do valor do crédito listado, limitado ao valor máximo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões), em 20 (vinte) parcelas anuais, escalonadas, após os 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados a partir da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial;

| Parcelas | % do Principal por Parcela | Total |
|----------|----------------------------|----------------|
| 1 ao 5 | 2,5631% | 12,82% |
| 6 a 15 | 5,1262% | 51,26% |
| 16 a 19 | 6,4078% | 25,63% |
| 20 | 10,2909% | 10,29% |
| | | 100,00% |

- e. **Liquidação.** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe III, dos credores Quirografários do Grupo Sperafico, nada mais sendo devido, seja a que título for, exceto em relação a credores que ainda podem se beneficiar dos recebimentos previstos nas cláusulas 4.1.
- f. **Quitação:** O pagamento realizado na forma das Cláusulas acima, e desde que não haja os eventos de liquidez previstos nas cláusulas 4.1. e 6, acarretará quitação plena, irrevogável e irreatável do total dos Créditos em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.1. Hipóteses de Majoração de Pagamentos da Classe III - Quirografários com Eventos de Liquidez:

- a. **Ativos Judiciais. [Anexo I]** Eventuais valores de demandas judiciais impetradas pelas Recuperandas, que obtiverem êxito, bem como tiverem eventuais valores disponibilizados para levantamento pelo Grupo a qualquer tempo, terão 30% (trinta por cento) de seu valor líquido destinado ao pagamento adicional dos



credores da Classe III – Quirografários, em forma de rateio até o limite de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por credor;

- b. Obtenção de DIP Financing.** No caso de obtenção de DIP Financing superior ao valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões) deduzindo-se os pagamentos já estabelecidos aos Credores da Classe II – Com Garantias Reais, o valor restante será destinado aos pagamentos dos Credores desta classe, na modalidade de leilão reverso, cujas condições serão apresentadas oportunamente;

5. Pagamentos aos Credores ME EPP – Classe IV. Este Aditivo não traz qualquer alteração com relação às condições de pagamentos originais, dispostas no Plano de Recuperação Judicial já apresentado, no seguinte sentido:

- a. Carência.** Será de **24 (vinte e quatro) meses** para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data de Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b. Deságio.** Será de **80% (oitenta por cento)**;
- c. Juros.** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de **Taxa Referencial + 1,0% (um por cento) ao ano** e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados a partir do 24º mês após a data da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;
- d. Pagamento.** Pagamento do valor de **20% (vinte por cento)** em 20 (vinte) parcelas anuais, escalonadas após os 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados a partir da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial;

| Parcelas | % do Principal por Parcela | Total |
|----------|----------------------------|----------------|
| 1 ao 5 | 2,5631% | 12,82% |
| 6 a 15 | 5,1262% | 51,26% |
| 16 a 19 | 6,4078% | 25,63% |
| 20 | 10,2909% | 10,29% |
| | | 100,00% |

- e. Liquidação.** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe IV, dos credores Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte do Grupo Sperfico, nada mais sendo devido, seja a que título for.
- f. Quitação:** O pagamento realizado na forma das Cláusulas acima acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total dos Créditos em questão, independentemente do valor do Crédito.

6. Da Formação e Alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs). [Anexo II] No decorrer do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, as Recuperandas irão alienar os Ativos,



sempre respeitando o valor de avaliação no momento da alienação, bem como das demais regras descritas neste aditivo, de maneira que 40% (quarenta por cento) do valor líquido efetivamente recebido pelo Grupo será destinado ao pagamento dos Credores das Classes III e IV em forma de rateio, observada as premissas abaixo:

- a. **Compromisso de Não Litigar.** Obrigatoriamente (i) não ser parte em nenhuma Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores; e/ou (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), Demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante de tais Créditos previstos na Relação de Credores (“Compromisso de Não Litigar”);

7. Disposições sobre Leilão Reverso. O Grupo Recuperando poderá realizar leilão reverso, destinando recursos para aqueles credores das Classes III que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, desde que estejam dentro dos limites de recursos adicionais disponibilizados pelas Recuperandas e/ou, até a fração disponibilizada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores;

8. Disposições sobre Alienação de Ativos de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs). As Recuperandas poderão onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seu ativo não circulante, desde que (i) sejam respeitadas e mantidas integralmente as garantias já existentes e as limitações previstas nesse Plano; e (ii) haja prévia autorização judicial e/ou do Comitê de Credores, caso existente. As Recuperandas não poderão onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer ativos que são objeto das garantias fiduciárias ou reais constituídas em favor dos Credores, exceto na hipótese de expressa concordância do respectivo o Credor

8.1. As Recuperandas poderão constituir Unidades Produtivas Isoladas, nos termos e para os fins dos artigos 60, 141 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação das Unidades Produtivas Isoladas será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento Plano, mediante oferta em processo competitivo na modalidade leilão a ser realizada entre Credores e terceiros interessados, que não sejam Partes Relacionadas.

8.2. Caso pretendam constituir Unidades Produtivas Isoladas, as Recuperandas deverão apresentar, com 90 (noventa) dias de antecedência à data prevista para a realização do respectivo leilão, proposta fundamentada nos autos da recuperação judicial contendo a descrição do(s) ativo(s) que comporá(ão) a Unidade Produtiva Isolada, preço base para a proposta mínima de arremate, procedimento a ser adotado no processo competitivo,



bem como todas informações que sejam úteis e/ou necessárias à análise, por parte dos Credores, do contexto em que se dará a alienação da Unidade Produtiva Isolada, abrindo-se prazo prévio para que os Credores possam se manifestar nos autos da Recuperação Judicial sobre o pedido das Recuperandas.

8.3. Não poderão compor Unidade Produtiva Isolada os ativos que são objeto das garantias fiduciárias ou reais constituídas em favor dos Credores, exceto na hipótese de expressa concordância do respectivo Credor.

8.4. Sobras das Alienações das UPIs. Os saldos remanescentes do Valor de 60% referente as alienações de UPIs, após a realização dos pagamentos previstos na Cláusula 6, poderão ser utilizados pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades

9. Disposições Gerais

- a. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada por cada Credor individualmente e diretamente ao Grupo Sperafico por meio do e-mail credores@sperafico.com.br.
- b. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelo Grupo Sperafico, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.
- c. Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso o Grupo Sperafico receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.
- d. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.
- e. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem como seus aditivos, restam expressamente baixadas todas as penhoras e averbações premonitórias em quaisquer ativos móveis, imóveis ou semoventes de propriedade do Grupo Sperafico.
- f. Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na



forma prevista na Cláusula 4, exceto quando disposto de forma distinta neste Plano.

- g. A Assembleia Geral de Credores autoriza a Alienação de Ativos de propriedade do Grupo após a Homologação, desde que realizada nos moldes legais por meio de procedimento competitivo previsto no artigo 142 da LRF, sendo que os Credores que forem detentores das garantias a serem alienadas, terão seus créditos reestruturados quitados em 10 (dez) dias após a efetiva alienação e recebimento do valor pelo Grupo;

As demais cláusulas previstas no plano (não alteradas no presente aditivo) serão mantidas em sua integralidade.

Toledo/PR, 06 de dezembro de 2023

ADM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. - em Rec. Judicial

COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA. - em Rec. Judicial

SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - em Rec. Judicial

SPERAFICO DA AMAZONIA S.A. - em Rec. Judicial

ALEXANDRE SPERAFICO - em Rec. Judicial

DALTON SPERAFICO - em Rec. Judicial

DENIS SPERAFICO - em Rec. Judicial

DILSO SPERAFICO - em Rec. Judicial

(página de ass. referente ao Aditivo 01 ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Sperafico Agro)



ITACIR ANTÔNIO SPERAFICO - em Rec. Judicial

LEVINO JOSÉ SPERAFICO - em Rec. Judicial

MARCOS JOSÉ SPERAFICO - em Rec. Judicial

RICARDO LUIZ SPERAFICO - em Rec. Judicial

RODRIGO VICENTE SPERAFICO - em Rec. Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5HK KYKT2 WVATJ ZEMER



ANEXOS

ANEXO I – Relação de Ativos Judiciais

ANEXO II – Relação de bens do Bens do Ativo Permanente



ANEXO I

RELAÇÃO DE ATIVOS JUDICIAIS

1. Autos nº. 0005203-54.2003.8.16.0021
Requerente: Sperafico Agroindustrial Ltda.
Requerido: Branco Bradesco S/A
Ação Revisional de Contratos c/c Repetição de Indébito
Valor da Causa: R\$ 27.637.629,59
1º Vara Cível de Cascavel/PR
Cumprimento de Sentença

2. Autos nº. 1119611-33.2014.8.26.0100
Requerente: Sperafico Agroindustrial Ltda.
Requerido: Massa Falida da Boi Gordo
Ação de Indenização c/c Retenção por Benfeitorias
Valor da Causa: R\$ 100.000,00 – em perícia houve apuração do valor de R\$ 156.261.545,03 a serem restituídos à Sperafico - fls. 2682/2688
1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP
Fase de Conhecimento

3. Autos nº. 0009083-91.2023.8.16.0170
Requerente: Sperafico Agroindustrial Ltda.
Requerido: Cooperativa Agroindustrial Copagril
Ação de Reparação de Danos Materiais
Valor da Causa: R\$ 100.000,00 – mensurado aproximadamente R\$ 270.000.000,00 em danos
1ª Vara Cível de Toledo/PR
Fase de Conhecimento

4. Autos nº. 0000197-80.1998.8.16.0170
Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A
Requerido: Sperafico Agroindustrial Ltda.
Execução de Título Executivo Extrajudicial
Valor da Causa: R\$ 56.717.883,16
2ª Vara Cível de Toledo/PR
Valores bloqueados nos autos

5. Autos nº 0006869-84.2010.8.16.0170
Requerente: Sperafico Agroindustrial Ltda.
Requerido: Banco Rural S/A
Ação Revisional de Contratos c/c Repetição de Indébito
Condenação R\$ 117.690.448,65 – mov. 80
2ª Vara Cível de Toledo/PR
Fase Liquidação



ANEXO II

RELAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

| MATRÍCULA | CIDADE | UF | IDENTIFICAÇÃO | ÁREA (ha) |
|-----------------|---------------------------|----|-----------------------------|-----------|
| 24.042 e 24.043 | Toledo | PR | Parte de agricultura | 110,00 |
| 8.304 | Toledo | PR | Antiga filial Santa Inês | 2,78 |
| 34.262 | Toledo | PR | Moinho de Trigo | 0,32 |
| 12.979 | Marechal Cândido Rondon | PR | Eucaliptos - antigas lagoas | 7,26 |
| 1.460 | Cascavel | PR | Filial Cascavel | 7,60 |
| 29.596 | Dourados | MS | Filial Dourados | 26,34 |
| 1.114 | Santo Antônio do Leverger | MT | Fazenda Pantanal | 21.736,76 |
| 794 | Itaúba | MT | Gleba Reboá - Sinop | 1.452,00 |

